



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1816C

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1816C

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.353 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Prorroga até 31 de dezembro de 2026 a vigência do PME - Plano Municipal de Educação e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Promissão, instituído pela Lei Municipal nº 3.506, de 18 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de agosto de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da administração na data supra.

LEI Nº 4.354 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre natureza jurídica das tarifas de água, inclui as opções de pix e cartão de crédito como formas de pagamentos das tarifas de água e demais serviços e institui a dação em pagamento de bens móveis e imóveis como forma de extinção do crédito tributário e não tributário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Promissão e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A natureza jurídica da remuneração dos serviços de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Promissão, é de tarifa ou preço público, cuja dívida decorrente possui natureza pessoal, sendo atribuída a responsabilidade pelo seu pagamento ao usuário efetivo do serviço.

Art. 2º É vedada a exigência de pagamento de débitos registrados em nome de pessoa diversa do solicitante, como condição para o restabelecimento do fornecimento dos serviços de água e esgoto ou de transferência da titularidade do cadastro, ressalvados os casos de fraude ou má-fé do novo usuário.

Parágrafo único. A solicitação de religação ou transferência de titularidade do cadastro deverá ser instruída com documentos que comprovem a posse ou propriedade do imóvel.

Art. 3º Comprovada a fraude ou violação do hidrômetro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Promissão, após prévia notificação, poderá suspender o fornecimento de água do novo usuário do serviço.

Art. 4º É de responsabilidade do proprietário a comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Promissão sobre a locação ou transferência de titularidade do imóvel, que deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) meses, a contar:

- I - do início da locação;
- II - da data da alienação do bem; ou
- III - da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Caso não ocorra a comunicação no prazo estabelecido neste artigo, o atual proprietário ficará responsável solidariamente pelo pagamento de eventual débito em aberto.

Art. 5º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Promissão a receber os valores das tarifas de água e demais serviços fornecidos, das seguintes formas:

- I - dinheiro;
- II - boleto;
- III - cartão de crédito;
- IV - cartão de débito;
- V - sistema de pagamento instantâneo - PIX.

Parágrafo único. O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Promissão expedirá os atos necessários à regulamentação dos custos com as operações com os cartões magnéticos.

Art. 6º Comprovados o interesse público, a conveniência e a oportunidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Promissão poderá extinguir, total ou parcialmente, os débitos com a autarquia, mediante dação em pagamento de bens móveis e/ou imóveis, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - os bens imóveis deverão estar situados neste Município e o devedor deverá comprovar sua propriedade com certidão recente de Registro Imobiliário, e no caso de móveis, com nota fiscal ou outro comprovante válido de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1816C

Página 3 de 4

sua propriedade;

II - não poderão existir quaisquer ônus sobre o bem ofertado à dação;

III - deverá ser efetuado o pagamento do débito remanescente à dação em pagamento;

IV - quando se tratar de débito em execução judicial ou sujeito a demanda judicial, deverão ser pagos os honorários advocatícios devidos, bem como as custas e despesas judiciais, caso existentes;

V - que, por termo expresso firmado pelo devedor ou seu representante legal, seja confessada a dívida e/ou renunciados eventuais direitos demandados em juízo.

§1º A dação em pagamento dar-se-á pelo valor do laudo de avaliação do bem.

§2º As despesas despendidas com o procedimento da dação em pagamento serão de inteira responsabilidade do devedor.

§ 3º Poderá ser aceito bem com valor superior ao débito cobrado, desde que o devedor renuncie, expressamente, ao seu valor excedente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 50 do Decreto Municipal nº 397, de 18 de novembro de 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de agosto de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.355 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo
Unid. Orçamentária:	02.11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade Executora:	02.11.01	- Seção de Administração e Projetos
Função:	20	- Agricultura
Subfunção:	20.606	- Extensão Rural

Programa:	20.606.0011	- PROMISSÃO AGRICOLA	
Atividade:	20.606.0011.1311	- Emend. Parl. 09032024-068736-2024 - AQUIS. VEICULO- Rec. Federal	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 150.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO DE 2024.**

Art. 3º: Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de agosto de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.356 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.02	- FMS - Atenção Básica	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.301	- Atenção Básica	
Programa:	10.301.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.301.0007.2359	- EMENDA LOA 2025.256.71346 - REC ESTADUAL - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.34.00	- DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADACAO do exercício 2025, conforme**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1816C

Página 4 de 4

solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º: Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de agosto de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.357 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.07	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Executora:	02.07.01	- FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social	
Função:	08	- Assistência Social	
Subfunção:	08.243	- Assistência a Criança e ao adolescente	
Programa:	08.243.0008	- ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO	
Atividade:	08.243.0008.2089	- MANUT. DO PROGRAMA ESPAÇO AMIGO - REC ESTA.	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 18.000,00

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.07	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Executora:	02.07.01	- FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social	
Função:	08	- Assistência Social	
Subfunção:	08.244	- Assistência Comunitária	

Programa:	08.244.0008	- ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO	
Atividade:	08.244.0008.2094	- MANUT. PROJETO LIBERDADE ASSISTIDA. - REC EST.	
Cat. Econômica:	3.3.50.43.00	- SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
Cat. Econômica:	3.3.90.36.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Atividade:	08.244.0008.2274	- FMAS - FORT. CADUNICO - REC ESTADUAL	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.215,00
Atividade:	08.244.0008.2293	- FORT. VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL - REC ESTA.	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Atividade:	08.244.0008.2360	- CREAS - MANUTENCAO DO PAEFI - RECURSO ESTAD.	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	4.981,55
Cat. Econômica:	3.3.90.33.00	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
Cat. Econômica:	3.3.90.36.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
Atividade:	08.244.0008.2361	- PSA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA - REC EST	
Cat. Econômica:	3.3.50.43.00	- SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
Atividade:	08.244.0008.2362	- CRAS - MANUTENÇÃO DO PAIF - REC. ESTAD.	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	5.189,63
Cat. Econômica:	3.3.90.33.00	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
Cat. Econômica:	3.3.90.36.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 297.386,18

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício 2024 e **EXCESSO DE ARRECADADO** de 2025, conforme **solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 3º: Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de agosto de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.